



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

PROCESSO Nº 079/2023

CONTRATO Nº 309/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo **Sr. Matheus Almeida dos Santos** em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº **7600414-PC-PA** e do CPF/MF sob nº **050.742.072-15**, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Arnobio Franco, S/N, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-00 e a empresa **WALCILENE A DA SILVA-ME** com sede na Rua Sete de Setembro, 436, Cidade Alta, Monte Alegre-Pa, CEP: 68.220-000, CNPJ nº **09.410.665/0001-48**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **WALCILENE ALBARADO DA SILVA**, brasileira, comerciante, inscrita no **RG nº 4473106 PC/PA, CPF Nº 795.042.992-53**, residente e domiciliada sito, a Rua Sete de Setembro, 436, Cidade Alta, Monte Alegre-Pa, CEP: 68.220-000, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE FIBRA OPTICA 100%, DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO, DEP. DEMUTRAN, SEC. MUN. DE OBRAS, SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA, ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local da prestação de serviço:

a) O prazo de fornecimento dos serviços se dará mediante os termos elencados na ordem de serviço no prazo de forma imediata ou não superior a 03 dias, nos respectivos endereços constantes no anexo I, a contar da data da assinatura do Contrato, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre-PA, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

b) Aceitos os serviços, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais e equipamentos.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos serviços os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	UNID	PERÍODO DA PREST. DOS SERVIÇOS (MÊS)	VELOCIDADE DO LINK MB UP/DOWN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT DO MB	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FUNCIONAL: 04.122.0010.2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS							
1	MÊS	18	15	Procuradoria Jurídica.	5,28	R\$ 79,20	R\$ 1.425,60
1	MÊS	18	5	Controle Interno.	5,28	R\$ 26,40	R\$ 475,20
				SOMA			R\$ 1.900,80
FUNCIONAL: 26.125.0006.2046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE DE RECURSO: 15010000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS							
1	MÊS	18	10	DEMUTRAN, Endereço: Av. Raimundo José da Costa, nº 203, Centro.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
				SOMA			R\$ 950,40
FUNCIONAL: 04.122.0002.2009- GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.22.40.00 –SERV. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNIC. - PJ SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.22.40.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FONTE DE RECURSO: 15010000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS							
				End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa.			
1	MÊS	18	30	Dep. de Contabilidade.	5,28	R\$ 158,40	R\$ 2.851,20
1	MÊS	18	40	Dep. de Compras e Licitações.	5,28	R\$ 211,20	R\$ 3.801,60
1	MÊS	18	10	Dep. de Tesouraria	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
1	MÊS	18	30	Dep. de Tributação.	5,28	R\$ 158,40	R\$ 2.851,20
1	MÊS	18	10	Dep. de Convenio.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
1	MÊS	18	10	Dep. de Recursos Humanos.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
1	MÊS	18	10	Dep. de TI.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
1	MÊS	18	20	Dep. Administrativo.	5,28	R\$ 105,60	R\$ 1.900,80
				SOMA			R\$ 15.206,40
FUNCIONAL: 20.122.0020.2101 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

1	MÊS	18	100	Sec. Mun. de Agricultura – End. Av: Nilo Peçanha, s/n, Bairro Terra Amarela. (Antigo INCRA).	5,28	R\$ 528,00	R\$ 9.504,00
				SOMA			R\$ 9.504,00
FUNCIONAL: 15.122.0006.2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS							
1	MÊS	18	15	Sec. Municipal de Obras, End. Rua Presidente John Kennedy, s/n, Bairro Cidade Alta. (Antiga Comara).	5,28	R\$ 79,20	R\$ 1.425,60
1	MÊS	18	15	DPO, End. Tv: Coronel Joaquim da Costa, s/n, bairro Cidade Baixa.	5,28	R\$ 79,20	R\$ 1.425,60
1	MÊS	18	5	Setor de Terras - End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa.	5,28	R\$ 26,40	R\$ 475,20
1	MÊS	18	10	Praça Anália Cândida de Souza, Av. Irmã Amata, s/n, Planalto.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
1	MÊS	18	10	Praça Francisca Lima Ribeiro, Tv. Frei Otomar, s/n, Curaxi	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
1	MÊS	18	10	Academia ao ar Livre, End: Av. Desembargador Inácio Guilhon, s/n, Cidade Alta.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
1	MÊS	18	10	Garagem Municipal, End. Rod. Eng. Nelsi Neif Sadeck, PA 423, s/n, Planalto.	5,28	R\$ 52,80	R\$ 950,40
				SOMA			R\$ 7.128,00
				TOTAL GERAL			R\$ 34.689,60

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 34.689,60 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos serviços, atestado pelo **Fiscal do Contrato, Liquidante, Coordenadores (conforme o caso) e Secretário (a)**, com a respectiva apresentação das **Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Ordem de serviço**, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos serviços negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

4.4.1. No caso de serviços com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato **vigorará por 18 meses**, com início a partir de 30 de agosto de 2023, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2001 – GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL: 04.122.0010.2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2002 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DEMUTRAN

FUNCIONAL: 26.125.0006.2046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO

FONTE DE RECURSO: 15010000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNCIONAL: 04.122.0002.2009- GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FONTE DE RECURSO: 15010000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.22.40.00 – SERV. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNIC. - PJ

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.22.40.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS.

FUNCIONAL: 15.122.0006.2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 3001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, PECUARIA

FUNCIONAL: 20.122.0020.2101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PESCA NO MUNICÍPIO.

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendida as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos. Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

- Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, este nomeado pela Portaria nº 047/2021, Sra. SUSANA MARIA RAMALHO DO NASCIMENTO;

- Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Obras, este nomeado pela Portaria nº 485/2022, Sr. ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA,;

Fiscal de contratos do Gabinete do Prefeito, este nomeado pela Portaria nº 089/2021, Sr. CLÓVIS LUIZ DA SILVA FREITAS;

- Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca Pecuária e Abastecimento, este nomeado pela Portaria nº 177/2022, Sr. JOHNNY DA COSTA BACELAR.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;**
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**
 - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.**
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos serviços negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

- e) Manter durante o período de fornecimento dos serviços, as condições de regularidade fiscal junto ao FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Federal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar ou não, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a fornecer, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os serviços objeto da presente licitação, quando solicitados pelas Secretarias e Fundos desta Prefeitura, mediante Ordem de Serviço.
- h) A contratada prestadora do serviço tem que garantir o mínimo de 100% dos serviços;
- i) Os serviços por meio de cabos, fibra optica, roteadores e rádios, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.
- j) Para conexão via rádio (EXCLUSIVO ZONA RURAL) direta com provedor: exigência de equipamento de 23dBi a 27dBi, com frequência de 5.8ghz, atrelado ao equipamento ROTEADOR WIFI DUAL BAND (2.4GHZ/5.8GHZ) para distribuição da rede VIA CABO (com 04 portas LAN e 01 WAN) E WIFI.
- L) Para conexão o direta com provedor via equipamento de fibra ótica na Sede de cada Secretaria: Equipamento O.N.U. atrelado ao equipamento RouterBOARD RB750 para distribuição da rede.
- m) Para conexão interna de cada Setor/Unidade dos equipamentos sem fio, Roteadores dual band 2.4 e 5.8 GHz gerenciáveis com capacidade mínima de 32 clientes wifi, com as funções: vínculo de MAC e IP, Filtro de MAC e gerenciamento de banda aos equipamentos conectados.
- n) A Empresa deverá disponibilizar canais Exclusivos de Atendimento e Suporte.
- o) A empresa tem que garantir o suporte técnico necessário para o atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas para zona Urbana, e de 08 (oito) horas para a Zona Rural, após o comunicado feito pelas Secretarias ou Fundos desta Prefeitura, podendo este comunicado ser formal ou por meio telefônico ou celular nos canais de atendimento exclusivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- 8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA poderá, caso queira a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre-PA, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 28 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WALCILENE A DA SILVA-ME
WALCILENE ALBARADO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

